



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2025**

**DATA DA EMISSÃO: 16/12/2025**

**DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 13/01/2026 às 09:00 horas(horário de Brasília-DF)**

**LOCAL: plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras “Acesso Identificado”**

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE Altônia**, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de sessão pública de licitação na modalidade **Pregão**, na **forma Eletrônica**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, objetivando o **Registro de preços para aquisição futura e parcelada de luminárias de LED para iluminação pública, com potências de 40W, 50W e 60W, destinadas à modernização e melhoria do sistema de iluminação do Município de Altônia-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**13/01/2026 AS 09:00 HORAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE Altônia**

**Local da Sessão Pública: <https://bnccompras.com>**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 244/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Jose Antônio Barbosa, designado pela Portaria nº 31 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.



## 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnccompras.com>.
- 1.2 A abertura da sessão pública da **PREGÃO (ELETRÔNICO)** ocorrerá **13/01/2026 AS 09:00 HORAS**, no site <https://bnccompras.com>, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às **08:30** horas do dia **13/01/2026**.
- 1.4 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das **08:30 às 09:00** horas do dia **13/01/2026**.
- 1.5 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às **09:00** horas do dia **13/01/2026**
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE **Altônia** – neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnccompras.com>).
- 1.7 **LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA** na forma do art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, conforme fundamentos do Termo de Referência.

## 2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **o Registro de preços para aquisição futura e parcelada de luminárias de LED para iluminação pública, com potências de 40W, 50W e 60W, destinadas à modernização e melhoria do sistema de iluminação do Município de Altônia-PR**

## 3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 4 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
  - 4.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
  - 4.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
  - 4.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;





- 4.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 4.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 4.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 4.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
- 4.1.10 Indicar o vencedor do certame;
- 4.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.12 Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

## 5 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 5.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 5.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

## 6 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Rui Barbosa nº 815, centro, Altônia-PR -PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através ATRAVES DO EMAIL: [altonialicitacoes@gmail.com](mailto:altonialicitacoes@gmail.com).
- 6.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.





6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

## 7 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Poderão participar deste PREGÃO (ELETRÔNICO) os interessados que estiverem previamente credenciados no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<https://bnccompras.com>).
- 7.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 7.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 7.6 **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 7.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 7.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 7.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 7.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 7.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do





- contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.6.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 7.6.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.6.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 7.6.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 7.6.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 7.6.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.7** O impedimento de que trata o item 7.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.6.2 e 7.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 7.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 7.10** O disposto nos itens 7.6.2 e 7.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 7.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.





- 7.12 A vedação de que trata o item 7.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

## 8 DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.
- 8.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, devidamente justificada.
- 8.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 8.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 8.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 8.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 8.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 8.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 8.5.4 A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.

## 9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

- 9.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 9.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 9.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 9.4 **Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 9.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 9.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BNC a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 9.7 Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 9.3 deste edital.
- 9.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 9.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.





- 9.13** Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.14** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 9.15** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 9.16** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **Altônia,-PR.**
- 9.17** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.18** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.19** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9.20** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.21 Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**
- 9.21.1** Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;





**9.21.2** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

**9.21.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

**9.21.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

**9.22 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 horas é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

## **10 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** No dia **13/01/2026 AS 09:00 HORAS, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**10.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

**10.3** Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

**10.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

**10.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**10.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

**10.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo,





quando requerido, sua substituição

**10.10** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

**10.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**10.12** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas

**10.13** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.14** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real).**

**10.15** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable

**10.16** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

**10.17** Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**10.18** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado

**10.19** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.20** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.21** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**10.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:





- 10.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 10.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 10.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 10.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 10.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 10.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 10.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 10.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 10.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 10.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 10.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 10.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação





automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

- 10.34** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.35** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.36** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.36.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 10.36.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 10.36.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 10.36.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.37** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.37.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 10.37.2** empresas brasileiras;
  - 10.37.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 10.37.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.38** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 10.39** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido





para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 10.40** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.41** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.42** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 10.43** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.43.1** Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a **DECLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**

- 10.44** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.45** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 11 DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.10 e 7.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

**11.1.1** Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR  
(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)

- 11.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

- 11.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 11.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 11.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 7.5 deste edital.
- 11.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.7.1** contiver vícios insanáveis;
  - 11.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 11.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 11.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 11.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 11.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 11.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de





acordo com a Lei.

**11.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.11.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**11.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**11.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**11.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**11.13** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.14** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**11.15** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**11.16** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**11.17** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,





sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 12 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.3** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 12.4** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12.5** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 12.6** A habilitação será solicitada somente do vencedor, e deverá ser anexada a plataforma.
- 12.7** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 12.8** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 12.9** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 12.10** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação





- 12.11** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 12.12** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 12.13** A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 12.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 12.15** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 12.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 12.16.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 12.16.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  - 12.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
  - 12.16.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  - 12.16.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
  - 12.16.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 12.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,





mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

- 12.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.11.
- 12.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 12.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 12.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 12.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 12.22.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 12.22.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 12.22.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 12.23** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 12.24** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.25** Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma,





o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

**12.26 As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**

**12.26.1 As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.**

**12.26.2** Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**12.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:**

**12.27.1 No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**12.27.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.27.4** Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

**12.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:**

**12.28.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial,** EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.





**12.29** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**12.29.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

**12.29.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**12.29.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do **licitante**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**12.29.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**12.29.5** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

**12.29.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

## **12.30 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

### **12.30.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)**

## **12.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.31.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante aos previstos no objeto, em especial o fornecimento de luminárias de LED para iluminação pública.

**12.32** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **ou** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão

**12.33** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.





### 13 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 13.1** A documentação constante no item 12, CASO SOLICITADA, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal Altônia, Rua Rui Barbosa, nº 815, centro, CEP: 87550-005, Altônia-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 13.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 13.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

### 14 DOS RECURSOS

- 14.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **15 (quinze) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 14.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;





- 14.4.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.

## 15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 15.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 15.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
    - 15.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
    - 15.1.5** fraudar a licitação
    - 15.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
      - 15.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
      - 15.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
      - 15.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
    - 15.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
    - 15.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 15.2.1** advertência;
  - 15.2.2** multa;
  - 15.2.3** impedimento de licitar e contratar e
  - 15.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 15.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 15.3.2** as peculiaridades do caso concreto
  - 15.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 15.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 15.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 15.4.1** Para as infrações previstas nos itens 15.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 15.4.2** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6.3 e 15.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.





- 15.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6.3 e 15.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 15.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,





contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

## **16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**16.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**16.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**16.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**16.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**16.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

**17.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**17.2** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

**17.2.1** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

**17.3** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da





proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

## 18 DO PAGAMENTO

- 18.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 18.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.63 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.4** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.7** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.9** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.





- 18.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.15** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS**

### **19.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**19.1.1** O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

**19.1.1.1** Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**19.1.1.2** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

**19.1.2** Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

entrega referentes aos itens objetos do pedido.

**19.1.3** Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados.

Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

**19.1.4** Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: [altonialicitacoes@gmail.com](mailto:altonialicitacoes@gmail.com), toda documentação abaixo:

**19.1.4.1** Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

| PREÇO CONTRATADO                |                                                         |          |          |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------|----------|----------|
| Descrição do Produto            |                                                         |          |          |
| a) Valor registrado no Contrato |                                                         | R\$ 0,00 |          |
| b)                              | Custo Unitário (N.F. nº.....<br>Data:...../...../.....) | R\$ 0,00 |          |
| c)                              | Total de impostos/tributos                              | 0 %      | R\$ 0,00 |
| d)                              | Total de custos fixos                                   | 0 %      | R\$ 0,00 |
| Fórmula = a - (b + c + d)       |                                                         |          |          |
| e)                              | Margem de Lucro                                         | 0 %      | R\$ 0,00 |
| Custo total = a - e             |                                                         | R\$ 0,00 |          |
| PREÇO ATUALIZADO                |                                                         |          |          |
| Descrição do Produto            |                                                         |          |          |
| a) Valor registrado no Contrato |                                                         | R\$ 0,00 |          |
| b)                              | Custo Unitário (N.F. nº.....<br>Data:...../...../.....) | R\$ 0,00 |          |
| c)                              | Total de impostos/tributos                              | 0 %      | R\$ 0,00 |
| d)                              | Total de custos fixos                                   | 0 %      | R\$ 0,00 |
| Fórmula = a - (b + c + d)       |                                                         |          |          |
| e)                              | Margem de Lucro                                         | 0 %      | R\$ 0,00 |
| Custo total = a - e             |                                                         | R\$ 0,00 |          |

**19.1.4.2** Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido

**19.1.4.3** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**19.1.4.4** Cópias das certidões vigentes: i) Certificado de regularidade do FGTS;





ii) Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**19.1.5 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**

**19.1.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

**19.1.7 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**

**19.1.8** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**19.1.9** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

**19.1.10** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa,





será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

**19.1.11** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

**19.1.12** **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**

**19.1.13** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

**19.1.14** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**19.1.15** **O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção**

**19.1.16** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei nº14.133/202

## **19.2 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.2.1** Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 1.163.060,00 (um milhão cento e sessenta e três mil e sessenta reais)

**19.2.2** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

**07.01 3.3.90.30.00.00**

## **20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**20.1** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **Altônia** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**20.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**20.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**20.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**20.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos





- que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **Altônia**.

## **21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

- 21.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 22.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 22.2.1** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 22.2.2** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 22.3** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.





- 22.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 22.5** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 22.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 22.7** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 23 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**23.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 23.1.1** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 23.1.2** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**23.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**23.3** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**23.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**23.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 23.5.1** (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 23.5.2** (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.





**23.6** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**23.6.1** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**23.6.2** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/> e no Portal de Transparência do Município <https://www.altonia.pr.gov.br> na aba licitações.

**24.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**24.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

**24.5** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**24.6** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

**24.7** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será**





**responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**

- 24.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 24.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **Altônia**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 24.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 24.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>, e na Prefeitura Municipal de **Altônia**, Departamento de Compras e Licitações, Rua Barbosa, centro, 815, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 24.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 24.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **Altônia**, quanto do emissor.
- 24.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de





qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

- 24.19 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 24.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 24.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 24.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.
- 24.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Altônia – PR.
- 24.31** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.



**24.32** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

|                  |                                                                                                                               |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento;<br>Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar |
| <b>ANEXO II</b>  | Modelo Padrão De Proposta Comercial;                                                                                          |
| <b>ANEXO III</b> | Modelo De Declaração Unificada;                                                                                               |
| <b>ANEXO IV</b>  | Termo De Minuta De Contrato.                                                                                                  |
| <b>ANEXO V</b>   | Minuta de Ata de Registro de Preços                                                                                           |

Altônia-PR, 16 de dezembro de 2025.

**Diego Jardim Pergo**  
Prefeito Municipal





### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura e processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS, nos termos a seguir elencado.

#### 1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

#### 2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ( X ) Pregão      ( X ) Eletrônico      ( ) Presencial  
( ) Concorrência      ( ) Eletrônica      ( ) Presencial  
( ) Concurso  
( ) Leilão  
( ) Credenciamento  
( X ) Registro de Preços  
( ) Dispensa de Licitação      ( ) Eletrônica      ( ) Física      ( ) Emergencial

#### 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**Registro de preços para aquisição futura e parcelada de luminárias de LED para iluminação pública, com potências de 40W, 50W e 60W, destinadas à modernização e melhoria do sistema de iluminação do Município de Altônia-PR.**

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO                                                                                                                                                                     | UND | QTDE. | VALOR UNT. | VALOR TOTAL    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|------------|----------------|
| 1    | APARARELHO DE ILUMINAÇÃO DE LED PUBLICA ZL-82 SMD 40W, 4.000K, 7200lm, IP66, FP>0,99, vida útil 108.000h, IRC 70, IK10, DPS 10kV/12kA, massa aprox. . INMETRO P.62/2022 e Selo PROCEL | Und | 1000  | R\$ 381,28 | R\$ 381.280,00 |
| 2    | APARARELHO DE ILUMINAÇÃO DE LED PUBLICA ZL-82 SMD 50W, 4.000K, 9000lm, IP66, FP>0,99, vida útil 108.000h, IRC 70, IK10,                                                               | Und | 1000  | R\$ 389,16 | R\$ 389.160,00 |





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

|       |                                                                                                                                                                                        |     |      |            |                  |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|------------|------------------|
|       | DPS 10kV/12kA, massa aprox. . INMETRO P.62/2022 e Selo PROCEL                                                                                                                          |     |      |            |                  |
| 3     | APARARELHO DE ILUMINAÇÃO DE LED PUBLICA ZL-82 SMD 60W, 4.000K, 10800lm, IP66, FP>0,99, vida útil 108.000h, IRC 70, IK10, DPS 10kV/12kA, massa aprox. . INMETRO P.62/2022 e Selo PROCEL | Und | 1000 | R\$ 392,62 | R\$ 392.620,00   |
| Total |                                                                                                                                                                                        |     |      |            | R\$ 1.163.060,00 |

1.

## 2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por fundamento a necessidade de modernização do sistema de iluminação pública do Município de Altônia-PR, em razão da constatação de que parte significativa das luminárias atualmente instaladas encontra-se obsoleta, com elevado consumo de energia elétrica, baixa eficiência luminosa e alta frequência de falhas e manutenções corretivas. O serviço de iluminação pública, de competência municipal, constitui elemento essencial para a segurança, a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população, sendo indispensável à circulação de pedestres e veículos durante o período noturno, bem como à valorização dos espaços públicos e à prevenção de acidentes e ilícitos. A substituição das luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED representa uma ação de caráter estruturante, voltada à eficiência energética, à sustentabilidade ambiental e à redução de custos operacionais, em consonância com as políticas públicas de gestão responsável e modernização dos serviços municipais.

A necessidade de aquisição decorre de estudos técnicos elaborados pela equipe responsável pela manutenção da rede de iluminação pública, os quais apontaram a ineficiência do modelo atual e a necessidade de adoção de equipamentos com melhor desempenho luminoso e menor consumo de energia. A tecnologia LED, além de proporcionar uma economia média de até 60% em relação às lâmpadas tradicionais, apresenta vida útil significativamente superior, estimada em mais de 100.000 horas de funcionamento, reduzindo custos com substituições, deslocamentos e intervenções de manutenção. Além disso, por não conter metais pesados nem substâncias tóxicas, como o mercúrio, as luminárias de LED contribuem para a diminuição dos impactos ambientais e para o cumprimento de metas de sustentabilidade, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)





da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente os que tratam de energia limpa e acessível (ODS 7) e de cidades sustentáveis (ODS 11).

A fundamentação técnica da contratação está baseada na viabilidade de implantação imediata, uma vez que o fornecimento das luminárias é autônomo e independe de contratações correlatas, podendo ser instalado na estrutura já existente de braços e postes. A escolha da solução em LED é amplamente justificada pelos resultados de mercado, que demonstram ampla disponibilidade de produtos certificados e preços competitivos, bem como pela consolidação dessa tecnologia em sistemas públicos de iluminação em todo o país. O investimento proposto trará retorno direto ao erário por meio da redução da conta de energia elétrica e da otimização da manutenção, além de impactar positivamente na segurança pública, na valorização do espaço urbano e na satisfação da população.

Dessa forma, a contratação proposta justifica-se plenamente como medida de interesse público, assegurando eficiência energética, sustentabilidade, economicidade e melhoria dos serviços prestados à comunidade. Trata-se de uma iniciativa que alia inovação tecnológica à gestão responsável dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e sustentabilidade previstos nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. A substituição do parque de iluminação pública por luminárias de LED permitirá à Administração Municipal alcançar resultados duradouros, reduzir despesas de forma permanente e oferecer à população uma cidade mais segura, moderna e energeticamente eficiente, atendendo, assim, à necessidade real e estratégica da gestão pública municipal.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na aquisição de luminárias com tecnologia LED, destinadas à substituição das luminárias convencionais atualmente utilizadas no sistema de iluminação pública do Município de Altônia-PR. Essa medida visa modernizar a infraestrutura existente, aumentando a eficiência luminosa, reduzindo o consumo de energia elétrica e proporcionando maior durabilidade e confiabilidade aos equipamentos instalados. A adoção da tecnologia LED representa uma solução moderna, sustentável e economicamente vantajosa, amplamente consolidada no mercado e reconhecida por sua elevada eficiência energética, baixo custo de manutenção e superior desempenho em iluminação urbana. A solução contempla luminárias de diferentes potências – 40W, 50W e 60W –, adequadas às características das vias, praças e logradouros públicos, garantindo uniformidade luminosa, segurança e conforto visual à população.

As luminárias a serem adquiridas deverão atender aos padrões técnicos de qualidade estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, especialmente quanto ao grau de proteção (mínimo IP66) e à resistência a impactos (mínimo IK08), assegurando





durabilidade e resistência às intempéries. O corpo das luminárias deverá ser em alumínio injetado sob alta pressão, com aletas de dissipação térmica, pintura eletrostática e lentes em policarbonato com tratamento anti-UV ou vidro temperado. As luminárias deverão possuir eficiência luminosa mínima de 170 lúmens por watt, fator de potência igual ou superior a 0,95 e distorção harmônica máxima de 20%, operando em faixa de tensão de 90 a 305V, com frequência de 50-60Hz. O driver eletrônico deverá ser de corrente constante, com proteção contra surtos elétricos de, no mínimo, 10kV/10kA integrados ao corpo da luminária.

A solução contempla ainda o uso de luminárias certificadas pelo INMETRO e com selo PROCEL de eficiência energética, garantindo conformidade com a Portaria nº 62/2022 e assegurando desempenho comprovado e rastreável. Todas as luminárias deverão possibilitar a instalação de relé fotocontrolador conforme padrão ANSI C136.41, com base de sete pinos, em conformidade com a ABNT NBR 5123, possibilitando futura integração a sistemas de automação e telegestão. Essa característica permite que o sistema de iluminação pública seja expandido ou modernizado no futuro, sem necessidade de substituição dos equipamentos, alinhando o investimento municipal às políticas de inovação e desenvolvimento de cidades inteligentes.

A execução da solução será realizada mediante contratação de empresa especializada, responsável pelo fornecimento e transporte dos equipamentos até o local indicado pela Prefeitura, devendo entregar os produtos novos, originais de fábrica, devidamente embalados e acompanhados de documentação técnica, certificados de conformidade, manual do fabricante e garantia mínima de cinco anos. O recebimento dos produtos será condicionado à inspeção técnica e à verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

Dessa forma, a solução proposta contempla todos os aspectos técnicos, operacionais e ambientais necessários para a modernização do sistema de iluminação pública municipal, garantindo maior eficiência energética, economia de recursos públicos e sustentabilidade ambiental. Com a substituição das luminárias obsoletas por equipamentos de tecnologia LED, o Município de Altônia-PR assegurará uma iluminação pública de qualidade superior, com redução de custos a médio e longo prazo, melhoria da visibilidade e segurança da população e contribuição direta para o desenvolvimento urbano sustentável.

## 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. **O valor estimado da contratação é de R\$ 1.163.060,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil e sessenta reais).**





### 8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

### 9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da lei 14133/24, a critério da Administração.

### 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

#### DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

### 11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não houve licitações anteriores referentes a este objeto.

### 12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

#### 12.2 Dos Critérios de Seleção





### Habilitação jurídica

- 12.2.1 No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios:** RG e CPF ou CNH.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**
- 12.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.10 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

### Qualificação Econômico-Financeira

- 12.2.11 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

### Qualificação técnica

- 12.2.12 Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou, de forma





satisfatória, serviços de natureza semelhante aos previstos no objeto, em especial o fornecimento de luminárias de LED para iluminação pública.

### 13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1. Da Gestão do Contrato:** A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Sergio Gomes Varjão**

**13.2. Da Fiscalização do Contrato:** será atribuída a **Josiane Galeti**

### 14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos, administrativos e legais indispensáveis para assegurar a qualidade do fornecimento, a conformidade com as normas aplicáveis e a plena satisfação do interesse público. O objeto compreende a aquisição de luminárias de LED destinadas à modernização do sistema de iluminação pública do Município de Altônia-PR, devendo os equipamentos atender integralmente às especificações definidas no Termo de Referência e às normas técnicas da ABNT, bem como às exigências de certificação compulsória do INMETRO e do selo PROCEL de eficiência energética. As luminárias deverão possuir corpo em alumínio injetado sob alta pressão, com pintura eletrostática e aletas de dissipação térmica, grau de proteção mínimo IP66 e índice de resistência a impacto mínimo IK08, de modo a garantir durabilidade, resistência às intempéries e segurança elétrica.

Os equipamentos deverão possuir potência nominal de 40W, 50W e 60W, conforme o tipo e local de aplicação, apresentando eficiência luminosa mínima de 170 lm/W, fator de potência igual ou superior a 0,95, distorção harmônica máxima de 20% e vida útil mínima de 100.000 horas (L70), comprovada por relatório de ensaio LM-79 ou LM-80 emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO. As luminárias deverão operar na faixa de tensão de 90 a 305V, com frequência de 50-60Hz, e possuir driver de corrente constante com proteção contra surtos elétricos de, no mínimo, 10kV/10kA integrados ao corpo do equipamento. As lentes deverão ser fabricadas em vidro temperado ou policarbonato com tratamento anti-UV, fixadas por sistema mecânico seguro, garantindo estanqueidade e proteção contra poeira e umidade.

Administrativamente, a contratada deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica, mantendo-os válidos durante toda a vigência contratual, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021. O fornecedor será responsável pelo transporte e entrega das luminárias até o local indicado pela Prefeitura, devendo assegurar que todos os produtos sejam novos, originais de fábrica, devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal,





manual técnico, certificado de garantia mínima de cinco anos e certificado de conformidade emitido pelo INMETRO.

A entrega dos materiais deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, sendo obrigatória a observância dos prazos e condições de recebimento definidos pela fiscalização municipal. O pagamento será realizado após a conferência e aprovação do material pela equipe técnica responsável, mediante apresentação da documentação fiscal regular. Caberá à contratada garantir a substituição imediata de quaisquer luminárias que apresentem defeitos de fabricação ou não atendam às especificações técnicas exigidas.

Por fim, deverão ser observados os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e sustentabilidade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A contratação ora proposta busca assegurar que o fornecimento das luminárias atenda aos mais elevados padrões de qualidade e desempenho, garantindo economia de recursos públicos, segurança elétrica, eficiência energética e melhoria substancial da iluminação pública do Município de Altônia-PR.

### **15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

A presente contratação será parcelada, sendo que no processo será realizado por item e não através de lote.

### **16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, não sendo aplicada a regra de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de não aplicar o tratamento diferenciado deve-se ao fato de que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido na legislação vigente como teto para que a disputa seja restrita a ME e EPP. Assim, a realização do certame em caráter amplo visa garantir a legalidade do procedimento, a competitividade entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### **17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO**





Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

### 18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma **parcelada**, mediante solicitações emitidas pela Administração Municipal de Altônia-PR, conforme as necessidades e o planejamento operacional do setor responsável pela iluminação pública.

A empresa contratada deverá manter **plena disponibilidade** para atender prontamente às requisições de fornecimento, observando o quantitativo total previsto no contrato e os prazos definidos para cada demanda.

Cada solicitação de entrega será formalizada por **Ordem de Fornecimento** ou documento equivalente, emitido pela Administração, contendo as quantidades solicitadas, o prazo aplicável e demais orientações necessárias.

Para cada ordem emitida, o prazo máximo para entrega dos materiais será de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

Os produtos deverão ser **entregues exclusivamente no Pátio Rodoviário Municipal**, localizado na **Rua Manoel Ribas, nº 1458**, ao lado do Cemitério Municipal, salvo determinação expressa em contrário emitida pela Administração.

Essa forma de execução visa assegurar flexibilidade administrativa, permitindo à Prefeitura ajustar as aquisições às demandas reais de manutenção e expansão da iluminação pública, evitando estoques excessivos, garantindo maior eficiência logística e otimizando o uso dos recursos públicos.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, acondicionamento e entrega das luminárias de LED, observando as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Todas as unidades deverão ser novas, originais de fábrica, devidamente embaladas e acompanhadas de certificado de conformidade do INMETRO, selo PROCEL de eficiência energética, manuais técnicos e termo de garantia mínima de 5 (cinco) anos.

As entregas deverão ocorrer em dias úteis, dentro dos prazos estabelecidos em cada ordem de fornecimento, e serão realizadas no endereço indicado pela Prefeitura.

Cada remessa será conferida por equipe técnica designada, que verificará a conformidade das luminárias com as especificações contratuais, bem como sua integridade física e documentação correspondente, emitindo termo de recebimento provisório e, após conferência definitiva, o termo de aceite do material.





Durante toda a vigência contratual, a empresa contratada deverá manter estrutura logística e operacional compatível para atender prontamente às demandas da Administração, garantindo a continuidade do fornecimento e a qualidade dos produtos entregues.

Qualquer irregularidade, atraso ou não conformidade técnica deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização do contrato, acompanhada de plano de correção e substituição sem ônus para o Município.

O pagamento será realizado de forma proporcional a cada entrega efetivamente recebida e atestada, mediante apresentação da documentação fiscal regular e do termo de recebimento definitivo correspondente.

A fiscalização e o acompanhamento da execução ficarão sob responsabilidade de servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e atestará o recebimento dos produtos conforme os parâmetros técnicos exigidos.

O modelo de execução parcelada adotado garante eficiência administrativa, transparência e economia, permitindo à Prefeitura adquirir as luminárias de LED de forma planejada e gradual, de acordo com as necessidades reais e a capacidade orçamentária do Município. Dessa forma, assegura-se a modernização do sistema de iluminação pública de Altônia-PR com responsabilidade financeira, previsibilidade operacional e foco na melhoria contínua da infraestrutura urbana.

### 19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ATA deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.





### FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato/ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal ato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade





de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

### SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e eficiência na prestação dos serviços contratados.

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou até mesmo rescisão contratual.

### **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.**

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

**Nestes termos, pede-se prosseguimento.**





### APÊNDICE DO ANEXO I

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DADOS DO PROCESSO

**Área Requisitante:** Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**Objetivo:** obsolescência e ineficiência do atual sistema de iluminação pública do Município de Altônia-PR, que apresenta alto consumo de energia, falhas frequentes e baixo desempenho luminoso, comprometendo a segurança e a visibilidade nas vias urbanas.

#### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da urgência em promover a modernização do sistema de iluminação pública do Município de Altônia-PR, atualmente composto majoritariamente por luminárias convencionais com tecnologia ultrapassada, elevado consumo energético e baixo rendimento luminoso. O parque de iluminação pública encontra-se em estado de obsolescência técnica, apresentando falhas recorrentes, alto índice de manutenção corretiva e elevado custo de operação, fatores que impactam negativamente a eficiência dos serviços prestados e comprometem a segurança da população nas áreas urbanas e rurais. A substituição das luminárias antigas por equipamentos com tecnologia LED representa, portanto, uma necessidade concreta e imediata, voltada à redução do consumo de energia elétrica, à diminuição dos gastos públicos e à melhoria da qualidade da iluminação das vias, praças e demais logradouros municipais.

A modernização do sistema de iluminação pública por meio da aquisição de luminárias de LED visa atender às diretrizes de eficiência energética e sustentabilidade, alinhando o Município às políticas públicas nacionais voltadas à economia de energia e à preservação ambiental. A iluminação pública, enquanto serviço essencial de competência municipal, possui influência direta na segurança urbana, na mobilidade noturna e na valorização dos espaços públicos, sendo imprescindível que o município disponha de equipamentos tecnicamente adequados, certificados e com vida útil prolongada, de modo a reduzir custos com manutenção e substituições frequentes. Além disso, a ampliação e melhoria da rede de iluminação pública contribuem para o fortalecimento da sensação de segurança da população, para o estímulo à atividade econômica noturna e para a valorização do ambiente urbano, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a qualidade de vida e o bem-estar coletivo.

A aquisição das luminárias de LED de 40W, 50W e 60W permitirá que o município substitua gradualmente os pontos de iluminação antigos, adotando equipamentos que proporcionem fluxo luminoso mais eficiente, uniformidade na distribuição da luz, maior durabilidade e menor impacto ambiental. Tais equipamentos apresentam vantagens técnicas significativas, como eficiência luminosa superior a 170 lúmens por watt, fator de potência elevado, proteção IP66, resistência a impactos (IK08 ou superior) e certificação do INMETRO e selo PROCEL, garantindo confiabilidade,





segurança elétrica e conformidade com as normas vigentes. Essa iniciativa possibilitará, ainda, a futura integração do sistema de iluminação a tecnologias de telegestão e automação, permitindo controle remoto e otimização do consumo de energia, em consonância com os princípios da inovação e da gestão inteligente de serviços públicos.

Dessa forma, a contratação proposta é indispensável para a Administração Municipal alcançar maior eficiência energética, sustentabilidade ambiental e economicidade na gestão dos recursos públicos. A substituição das luminárias obsoletas por novas unidades em LED trará benefícios duradouros, como a redução significativa das despesas com energia elétrica, a minimização de falhas operacionais e o fortalecimento da política pública de sustentabilidade e responsabilidade ambiental. Portanto, a contratação das luminárias de LED constitui uma solução técnica e financeiramente viável para resolver o problema identificado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram estabelecidos com base em critérios técnicos, legais e de desempenho, de modo a assegurar que o objeto a ser adquirido atenda plenamente às necessidades do Município de Altônia-PR e proporcione eficiência, durabilidade e segurança ao sistema de iluminação pública. As luminárias de LED deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e conformidade exigidos pelos órgãos de controle e pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL. Dessa forma, a aquisição deverá contemplar luminárias com potência nominal de 40W, 50W e 60W, fabricadas em corpo de alumínio injetado sob alta pressão, com aletas de dissipação térmica integradas ao corpo do equipamento e acabamento em pintura eletrostática na cor cinza Munsell. O grau de proteção mínimo exigido é IP66 para o conjunto óptico e o alojamento eletrônico, assegurando resistência à poeira, chuva e demais intempéries, e o índice de resistência a impactos mecânicos (IK) deverá ser igual ou superior a IK08, conforme norma NBR IEC 62262.

As luminárias deverão possuir eficiência luminosa mínima de 170 lm/W, fator de potência igual ou superior a 0,95 e distorção harmônica total (THD) inferior a 20%, garantindo o melhor aproveitamento da energia elétrica e estabilidade de operação. O fluxo luminoso deverá ser compatível com a potência indicada, de modo a assegurar boa uniformidade de iluminação em vias públicas e praças. O driver deverá ser de corrente constante, com proteção contra surtos elétricos de no mínimo 10 kV/10 kA integrados ao corpo da luminária. O equipamento deverá permitir a instalação de relé fotocontrolador em base padrão ANSI C136.41 de sete pinos, em conformidade com a ABNT NBR 5123, possibilitando futura automação e telegestão do sistema de iluminação pública. A temperatura de cor do LED deverá situar-se entre 4.000K e 5.000K, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70, proporcionando iluminação branca neutra e confortável à visão humana, adequada à segurança e à mobilidade noturna.

O conjunto óptico deverá possuir lente em policarbonato com tratamento anti-UV, vidro temperado ou material equivalente de alta resistência, garantindo transparência e durabilidade





frente à radiação solar e às variações climáticas. As luminárias deverão possuir vida útil mínima de 100.000 horas (L70), conforme relatório de ensaio LM-79 ou LM-80 emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, demonstrando qualidade e confiabilidade do produto. Todos os itens deverão ser certificados pelo INMETRO, em conformidade com a Portaria nº 62/2022, e possuir selo PROCEL de eficiência energética, assegurando que o equipamento cumpre os requisitos técnicos e de sustentabilidade exigidos para o setor público.

A empresa contratada deverá fornecer os produtos novos, originais de fábrica, acompanhados de nota fiscal, certificado de garantia mínima de 5 (cinco) anos e manual técnico do fabricante. O transporte, a descarga e o acondicionamento das luminárias até o local indicado pela Prefeitura serão de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração. O fornecedor deverá assegurar que o produto entregue esteja livre de danos físicos, defeitos de fabricação ou divergências técnicas, respondendo integralmente pela substituição de qualquer item que não atenda às especificações do Termo de Referência.

No âmbito administrativo, serão exigidos da contratada os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021, compreendendo a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e econômico-financeira, além da demonstração de aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem fornecimento anterior de luminárias ou equipamentos similares, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento, e o pagamento será efetuado mediante comprovação da entrega integral dos produtos e aprovação pela fiscalização municipal. Esses requisitos asseguram a qualidade do fornecimento, a observância das normas legais e a plena adequação do objeto às necessidades de modernização do parque de iluminação pública de Altônia-PR.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem adquiridas foi elaborada a partir de um levantamento técnico realizado pela equipe responsável pela gestão da iluminação pública do Município de Altônia-PR, com base em vistorias in loco, registros de manutenção e mapeamento dos pontos de iluminação existentes em vias urbanas e rurais. O processo de dimensionamento considerou as condições atuais do parque de iluminação, o nível de degradação das luminárias instaladas, a extensão da malha viária e as necessidades de expansão do sistema em áreas recentemente urbanizadas.

Para a elaboração da estimativa, foram utilizados dados provenientes de relatórios de consumo de energia elétrica, indicadores de falhas e substituições, além de informações técnicas sobre o desempenho das luminárias atualmente em operação. Esse levantamento permitiu identificar os tipos de potência mais adequados às diferentes características das vias — como largura, fluxo de veículos, densidade populacional e finalidade de uso — assegurando que a iluminação implantada atenda aos parâmetros de iluminância e uniformidade exigidos pelas normas da ABNT e pelos padrões de eficiência luminosa recomendados para ambientes urbanos.





A equipe técnica procedeu à análise detalhada dos setores do município que demandam substituição imediata de luminárias obsoletas, bem como daqueles que necessitam de implantação de novos pontos de iluminação. O estudo contemplou, ainda, o planejamento de reserva técnica para reposição de equipamentos, de modo a garantir continuidade no serviço e reduzir o tempo de resposta em casos de manutenção corretiva.

Assim, a estimativa foi fundamentada em critérios técnicos, operacionais e de planejamento urbano, assegurando que o quantitativo previsto atenda às demandas reais do município e proporcione o equilíbrio entre eficiência energética, custo-benefício e abrangência do serviço público de iluminação. Essa metodologia de levantamento confere precisão e transparência ao processo de dimensionamento, permitindo que a aquisição seja planejada de forma racional, eficiente e alinhada às diretrizes de sustentabilidade e gestão responsável dos recursos públicos.

### 5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ( ☒ ) Pregão      ( ☒ ) Eletrônico      ( ☐ ) Presencial  
( ☐ ) Concorrência      ( ☐ ) Eletrônica      ( ☐ ) Presencial  
( ☐ ) Concurso  
( ☐ ) Leilão  
( ☐ ) Credenciamento  
( ☒ ) Registro de Preços  
( ☐ ) Dispensa de Licitação      ( ☐ ) Eletrônica      ( ☐ ) Física      ( ☐ ) Emergencial  
( ☐ ) Inexigibilidade  
( ☐ ) Outros: \_\_\_\_\_

### 6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo.

### 7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual.

### 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para este Estudo Técnico Preliminar teve como finalidade identificar e comparar as possíveis soluções tecnológicas capazes de resolver o problema da obsolescência e ineficiência do sistema de iluminação pública do Município de Altônia-PR, buscando uma alternativa que alie eficiência luminosa, durabilidade, economia de energia e viabilidade financeira. Foram analisadas distintas tecnologias e modelos de luminárias disponíveis no mercado nacional, incluindo as de vapor de sódio de alta pressão, as de vapor metálico, as fluorescentes compactas e, por fim, as luminárias com tecnologia LED, que representam a solução mais moderna e sustentável atualmente empregada em sistemas públicos de iluminação. Cada uma dessas alternativas foi avaliada quanto ao custo de aquisição, desempenho técnico, consumo





energético, tempo de vida útil e impacto ambiental, visando definir a opção mais vantajosa para o interesse público.

As luminárias de vapor de sódio, tradicionalmente utilizadas em vias públicas, apresentam como principal vantagem o baixo custo inicial de aquisição. No entanto, possuem vida útil reduzida, demandam trocas frequentes e geram elevado custo de manutenção. Além disso, emitem luz de tonalidade amarelada, que compromete a reprodução de cores e a visibilidade, sobretudo em áreas de circulação intensa. O mesmo ocorre com as luminárias de vapor metálico, que embora possuam melhor índice de reprodução de cor, ainda mantêm alto consumo energético e eficiência luminosa inferior aos padrões exigidos pelos programas de eficiência energética vigentes. Já as luminárias fluorescentes compactas apresentam menor potência, sendo inadequadas para grandes vias públicas, além de conterem substâncias tóxicas como o mercúrio, cujo descarte incorreto representa risco ambiental. Essas limitações tornam tais tecnologias obsoletas para as necessidades atuais de iluminação urbana, além de estarem gradualmente sendo substituídas por alternativas mais eficientes e ambientalmente responsáveis.

No cenário mais moderno, a tecnologia LED consolidou-se como a principal solução para a iluminação pública, apresentando desempenho técnico superior e significativa economia de energia elétrica. As luminárias de LED possuem eficiência luminosa elevada, com aproveitamento superior a 170 lúmens por watt, vida útil média superior a 100.000 horas e necessidade mínima de manutenção, fatores que reduzem expressivamente o custo global do sistema ao longo do tempo. Além disso, apresentam acendimento instantâneo, melhor reprodução de cores, menor emissão de calor e não contêm substâncias poluentes, contribuindo diretamente para o cumprimento das metas de sustentabilidade ambiental e de redução de emissões de gases de efeito estufa. O uso de luminárias com certificação do INMETRO e selo PROCEL garante conformidade com os padrões nacionais de eficiência energética e segurança elétrica, assegurando que os produtos adquiridos tenham desempenho validado e rastreável.

O levantamento de mercado também permitiu observar que o setor de iluminação pública com tecnologia LED encontra-se amplamente consolidado no país, com fornecedores devidamente homologados e preços competitivos. As pesquisas de preços demonstraram variações coerentes entre diferentes fabricantes e órgãos públicos, reforçando a maturidade do mercado e a disponibilidade de produtos certificados que atendem aos requisitos técnicos definidos pela Administração. Além do aspecto econômico, a solução em LED possibilita a integração futura com sistemas de telegestão e automação, o que viabiliza o monitoramento remoto e o controle de consumo, tornando o serviço mais inteligente e eficiente. Tal característica demonstra a compatibilidade dessa tecnologia com políticas públicas de inovação e gestão inteligente de cidades.

Diante da análise comparativa entre as alternativas disponíveis, conclui-se que a adoção de luminárias de LED é a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Altônia-PR. Essa escolha justifica-se pela elevada eficiência energética, pela durabilidade do produto, pela significativa redução de custos operacionais e pela contribuição direta à sustentabilidade ambiental. Além disso, o uso de equipamentos certificados e com garantia estendida assegura confiabilidade e segurança na aplicação dos recursos públicos. Assim, a





substituição das luminárias convencionais por luminárias de LED representa não apenas uma solução técnica superior, mas também uma medida de gestão eficiente, moderna e economicamente responsável, plenamente alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes de desenvolvimento sustentável adotadas pela Administração Municipal.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na modernização integral do sistema de iluminação pública do Município de Altônia-PR, mediante a aquisição e instalação de luminárias com tecnologia LED, de diferentes potências e características técnicas adequadas às especificidades das vias e espaços públicos municipais. Essa medida tem como finalidade substituir as luminárias convencionais atualmente em uso, as quais apresentam elevado consumo energético, baixo desempenho luminoso e constantes necessidades de manutenção, por equipamentos mais eficientes, duráveis e sustentáveis. A nova solução tecnológica permitirá a redução expressiva do gasto com energia elétrica, a melhoria da uniformidade luminosa nas vias urbanas e rurais e o aumento da segurança e do conforto visual da população, além de contribuir com as metas municipais de eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

A adoção de luminárias de LED representa uma solução de longo prazo, tecnicamente consolidada e amplamente utilizada em programas de modernização da iluminação pública em todo o país. A tecnologia LED proporciona iluminação de alta qualidade, com fluxo luminoso mais estável e homogêneo, sem oscilação e sem emissão excessiva de calor. O sistema proposto contempla luminárias com potências de 40W, 50W e 60W, fabricadas em corpo de alumínio injetado sob alta pressão, com grau de proteção IP66 e resistência a impactos IK08 ou superior, assegurando plena resistência às intempéries e condições adversas de operação. Cada equipamento deverá dispor de driver de corrente constante, com proteção contra surtos elétricos de, no mínimo, 10 kV/10 kA, eficiência luminosa mínima de 170 lm/W, fator de potência igual ou superior a 0,95 e vida útil de, no mínimo, 100.000 horas, conforme relatórios técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO.

O projeto de solução também prevê o atendimento integral às normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente às diretrizes da ABNT NBR 5101 (iluminação pública), ABNT NBR 5123 (fotocontrole) e às Portarias do INMETRO que disciplinam a certificação de luminárias de LED, garantindo total conformidade com as exigências legais. Além disso, as luminárias deverão permitir a instalação de relé fotocontrolador padrão ANSI C136.41, com base de sete pinos, possibilitando futura dimerização e integração a sistemas de telegestão, caso o município venha a implementar soluções de “cidades inteligentes”. Essa característica assegura que o investimento realizado seja escalável e compatível com inovações tecnológicas futuras, fortalecendo a modernização da infraestrutura urbana de maneira sustentável e inteligente.

Do ponto de vista operacional, a execução da solução será conduzida por empresa especializada, responsável pelo fornecimento, transporte e entrega dos equipamentos no local designado pela Administração Municipal, observando rigorosamente as especificações técnicas definidas no Termo de Referência. O contrato a ser firmado contemplará a obrigação de





fornecimento de produtos novos, originais de fábrica e certificados pelo INMETRO, acompanhados de documentação técnica, termo de garantia mínima de cinco anos e manuais de instalação. Todo o processo será supervisionado por equipe técnica designada pela Prefeitura, a fim de assegurar o cumprimento das especificações, a qualidade dos produtos e a eficiência do serviço prestado.

Como resultado da implantação dessa solução, espera-se alcançar expressiva economia de energia elétrica, reduzindo o impacto financeiro mensal do consumo do sistema de iluminação pública e os custos de manutenção corretiva. A substituição das luminárias antigas por equipamentos em LED proporcionará, ainda, ganhos ambientais significativos, devido à ausência de materiais tóxicos e à menor necessidade de descarte de resíduos, contribuindo para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e das políticas públicas de eficiência energética. Assim, a solução proposta configura-se como a mais eficiente, moderna e sustentável para atender à demanda do Município de Altônia-PR, garantindo iluminação pública de qualidade, com alto desempenho, confiabilidade e economia, em conformidade com os princípios da economicidade, planejamento e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### 10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será parcelada, sendo realizada por item.

#### 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da presente contratação, o Município de Altônia-PR pretende alcançar resultados concretos, mensuráveis e sustentáveis, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico e social, a partir da modernização do sistema de iluminação pública por meio da substituição das luminárias convencionais por luminárias com tecnologia LED. O principal resultado esperado é a melhoria significativa da eficiência energética da rede municipal, com redução expressiva no consumo de energia elétrica, gerando economia direta aos cofres públicos e permitindo a realocação de recursos orçamentários para outras áreas essenciais da administração. Essa economia será alcançada pela alta eficiência luminosa dos equipamentos, que proporcionam maior quantidade de luz com menor gasto de energia, além de apresentarem vida útil superior e baixa necessidade de manutenção.

Outro resultado relevante consiste no aumento da qualidade e uniformidade da iluminação pública, que se refletirá diretamente na segurança e bem-estar da população. A substituição das luminárias obsoletas por novas unidades de LED eliminará pontos de sombra e ampliará a visibilidade noturna nas vias, praças e espaços públicos, contribuindo para a prevenção de acidentes e para a redução de atos ilícitos em áreas urbanas. A iluminação mais uniforme e de tonalidade branca neutra, com melhor reprodução de cores, também trará benefícios à mobilidade urbana, à orientação visual de motoristas e pedestres e à valorização dos espaços públicos, promovendo sensação de segurança e conforto à comunidade local.

Do ponto de vista ambiental, os resultados pretendidos incluem a diminuição das emissões indiretas de gases de efeito estufa, decorrente da redução do consumo de energia elétrica e da eliminação do uso de lâmpadas que contêm substâncias tóxicas, como o mercúrio. A tecnologia LED não apenas reduz a pegada de carbono associada à operação da iluminação pública, mas também





minimiza a geração de resíduos sólidos e o descarte inadequado de materiais nocivos ao meio ambiente. Essa modernização está em consonância com os compromissos do município com a sustentabilidade e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, especialmente no que se refere à promoção de energia acessível e limpa (ODS 7) e à construção de cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11).

A adoção de luminárias LED com certificação do INMETRO e selo PROCEL trará ainda benefícios institucionais e administrativos à Prefeitura de Altônia, por garantir conformidade com as normas técnicas de segurança, desempenho e eficiência energética, promovendo padronização e maior controle sobre o patrimônio público instalado. O resultado esperado, nesse sentido, é a consolidação de um sistema de iluminação moderno, confiável e de fácil manutenção, que permitirá à Administração monitorar e gerenciar de forma mais eficiente os custos e o desempenho operacional da rede, reduzindo o número de intervenções corretivas e o tempo de resposta em eventuais ocorrências.

Por fim, espera-se como resultado final o fortalecimento da imagem do Município de Altônia como uma gestão comprometida com a inovação, a sustentabilidade e o uso racional dos recursos públicos. A execução desta contratação demonstrará o comprometimento da Administração com políticas públicas baseadas em planejamento, eficiência e transparência, ao mesmo tempo em que proporcionará à população um ambiente urbano mais seguro, confortável e valorizado. Assim, os resultados pretendidos abrangem não apenas a economia financeira e o aprimoramento técnico do sistema de iluminação, mas também o fortalecimento do desenvolvimento urbano sustentável, a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e a consolidação de uma gestão pública moderna e responsável, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da assinatura do contrato, deverão ser adotadas providências administrativas e técnicas destinadas a garantir a plena regularidade e a conformidade do processo com as disposições da Lei nº 14.133/2021. A primeira medida consiste na conferência detalhada da documentação apresentada pela empresa vencedora do certame, verificando-se a manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e qualificação técnica exigidas no edital. Essa análise tem o objetivo de assegurar que a contratada permaneça apta a firmar o instrumento contratual e que não haja impedimentos legais ou pendências que possam comprometer a execução do objeto. Concomitantemente, será providenciada a emissão da nota de empenho, mediante a devida comprovação de dotação orçamentária suficiente e específica, vinculada ao programa de trabalho e à natureza de despesa correspondente à aquisição das luminárias de LED.

Após a verificação documental e orçamentária, será elaborada a minuta do contrato administrativo, conforme modelo previamente aprovado no processo licitatório, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições de execução, prazos, garantias e responsabilidades das partes. O termo contratual deverá ser submetido à análise e parecer da Assessoria Jurídica Municipal, que verificará a legalidade e a adequação do documento em relação aos atos processuais e às normas vigentes. Em seguida, a





empresa vencedora será formalmente convocada para assinatura do contrato, no prazo estabelecido, devendo apresentar, se previsto no edital, a garantia contratual em uma das modalidades admitidas por lei. A Administração também designará, por meio de portaria específica, o fiscal do contrato e, se necessário, o gestor responsável pela supervisão técnica, incumbidos de acompanhar e atestar a execução do objeto.

Por fim, será promovida a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais de divulgação do Município, assegurando transparência e publicidade ao ato administrativo. Antes do início da execução, será realizada uma reunião de alinhamento técnico entre a contratada e a equipe da Administração, com o objetivo de esclarecer as condições de entrega, prazos, locais de recebimento e critérios de inspeção e aceite das luminárias. Somente após o cumprimento integral dessas providências e a emissão da autorização formal de fornecimento, o contrato estará apto para execução. Essas etapas prévias são fundamentais para garantir segurança jurídica, planejamento eficaz e eficiência na aplicação dos recursos públicos, permitindo que a execução contratual ocorra de forma regular, transparente e em plena conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

### 13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há, para a execução deste objeto, contratações correlatas ou interdependentes previstas, uma vez que o fornecimento das luminárias de LED constitui etapa autônoma e plenamente executável de forma independente. Trata-se de aquisição de bens padronizados e de pronta entrega, cujo fornecimento não depende de outras contratações complementares para que o resultado pretendido seja alcançado em sua totalidade. Todos os requisitos técnicos, logísticos e administrativos necessários à execução estão integralmente contemplados no escopo deste processo licitatório, não havendo necessidade de contratação adicional de serviços ou produtos acessórios para viabilizar sua implementação.

### 14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da presente contratação produzirá impactos ambientais positivos, uma vez que a substituição das luminárias convencionais por luminárias com tecnologia LED contribui diretamente para a redução do consumo de energia elétrica, a diminuição da emissão de gases de efeito estufa e o avanço das políticas municipais voltadas à sustentabilidade. A iluminação pública é um dos serviços que mais consomem energia dentro da estrutura administrativa municipal, e a adoção de luminárias mais eficientes representa um passo importante para o uso racional dos recursos naturais e a mitigação dos impactos ambientais associados à geração e distribuição de energia. Com eficiência luminosa significativamente superior, as luminárias de LED possibilitam uma economia média de até 60% no consumo energético em comparação com as tecnologias tradicionais, resultando em menor demanda sobre o sistema elétrico e consequente redução das emissões indiretas de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>).

Além da economia de energia, o uso de luminárias LED apresenta outras vantagens ambientais relevantes. Esses equipamentos não contêm metais pesados nem substâncias tóxicas, como o mercúrio, comum em lâmpadas de vapor de sódio e de mercúrio, cujo descarte inadequado





representa risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas. A ausência desses elementos nocivos elimina a necessidade de procedimentos complexos para o descarte e o tratamento de resíduos, reduzindo custos e impactos sobre o meio ambiente. As luminárias de LED também geram menor quantidade de resíduos sólidos ao longo do tempo, pois possuem vida útil superior a 100.000 horas, o que significa menor frequência de substituição e, consequentemente, menor volume de materiais descartados. Essa durabilidade prolongada contribui para a sustentabilidade da operação e reforça o compromisso da Administração com o princípio da responsabilidade ambiental.

Outro aspecto positivo é a redução da poluição luminosa, uma vez que as luminárias de LED modernas permitem o controle preciso da direção e intensidade da luz, evitando dispersões desnecessárias e iluminando de forma adequada apenas as áreas destinadas à circulação pública. Essa característica preserva o conforto visual dos pedestres e motoristas, melhora a eficiência do sistema e reduz a interferência luminosa em áreas residenciais e naturais. Além disso, o uso de luminárias com tonalidade neutra (4.000K a 5.000K) contribui para uma iluminação mais natural e menos agressiva ao meio ambiente.

Por fim, a adoção dessa tecnologia está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente no que se refere à promoção de energia acessível e limpa (ODS 7) e à construção de cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11). Assim, a presente contratação não apenas reduz impactos ambientais negativos, como também promove benefícios ecológicos duradouros, fortalece a imagem do Município de Altônia-PR como gestor responsável e comprometido com práticas sustentáveis, e consolida o papel da Administração Pública na liderança de políticas de eficiência energética e preservação ambiental.

## 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da presente contratação está plenamente demonstrada sob os aspectos técnico, econômico, operacional e ambiental, evidenciando-se que a aquisição de luminárias com tecnologia LED representa a alternativa mais eficiente e vantajosa para o Município de Altônia-PR no processo de modernização de seu sistema de iluminação pública. Do ponto de vista técnico, o objeto proposto é compatível com a infraestrutura elétrica existente, não exigindo adaptações significativas na rede de distribuição para sua instalação. As luminárias de LED selecionadas apresentam certificação do INMETRO e selo PROCEL, garantindo conformidade com as normas de desempenho, segurança e eficiência energética vigentes. Trata-se de uma solução amplamente consolidada no mercado nacional e adotada por diversos municípios brasileiros, o que comprova sua confiabilidade e adequação à realidade operacional das administrações públicas.

Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se financeiramente vantajosa, uma vez que a substituição das luminárias convencionais por modelos LED proporciona expressiva redução dos custos de energia elétrica e manutenção, resultando em economia contínua ao longo do tempo. Os estudos de mercado realizados, conforme demonstrado nas pesquisas de preços anexadas ao processo, evidenciam que os valores praticados estão compatíveis com o preço médio nacional para produtos de mesma natureza e especificação técnica, assegurando equilíbrio financeiro e





economicidade ao certame. A durabilidade e o baixo índice de falhas desses equipamentos reduzem despesas com reposição e mão de obra, aumentando a previsibilidade orçamentária e fortalecendo a sustentabilidade fiscal da Administração.

Do ponto de vista operacional, a execução do objeto é plenamente viável, uma vez que se trata de aquisição de bens de pronta entrega, cuja instalação poderá ser realizada pelas equipes municipais ou por empresas já contratadas para serviços de manutenção da rede pública de iluminação. O fornecimento das luminárias não depende de contratações complementares, garantindo autonomia e agilidade no processo de implantação. Além disso, os equipamentos escolhidos permitem futura integração com sistemas de telegestão, ampliando o potencial de controle e monitoramento remoto da iluminação, o que reforça o caráter moderno e escalável da solução adotada.

Sob a ótica ambiental e social, a contratação apresenta impacto positivo direto, pois contribui para a redução do consumo energético, da emissão de gases de efeito estufa e da geração de resíduos, atendendo às políticas públicas de sustentabilidade e às diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A iluminação pública eficiente e uniforme resultará em maior segurança para a população, melhoria da mobilidade noturna e valorização dos espaços urbanos, beneficiando diretamente a coletividade. Assim, a proposta se revela tecnicamente adequada, economicamente racional, ambientalmente responsável e socialmente benéfica, comprovando que a execução do objeto é plenamente exequível e vantajosa para o interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 16. MAPA DE RISCO

| Risco                                                   | Probabilidade | Impacto | Danos Potenciais                                                                                               | Medidas Preventivas                                                                                                               | Medidas de Resposta                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------|---------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Atraso na entrega das luminárias pela contratada</b> | Média         | Alto    | Comprometimento do cronograma de modernização da iluminação pública e possível atraso na execução orçamentária | Estabelecimento de prazos claros no contrato, exigência de cronograma detalhado e fiscalização contínua do cumprimento das etapas | Aplicação das penalidades contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021 e solicitação imediata de plano de regularização junto à contratada |
| <b>Fornecimento de luminárias fora das</b>              | Baixa         | Alto    | Recebimento de produtos incompatíveis, prejuízo técnico e                                                      | Exigência de amostras técnicas e certificações do                                                                                 | Rejeição do lote não conforme, substituição imediata do                                                                                   |





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

|                                                                                 |       |       |                                                                                            |                                                                                                     |                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>especificações técnicas</b>                                                  |       |       | financeiro à Administração                                                                 | INMETRO e PROCEL antes da entrega, além de conferência rigorosa no recebimento                      | material e eventual rescisão contratual se persistir a irregularidade                                                  |
| <b>Falhas técnicas durante a operação das luminárias</b>                        | Baixa | Médio | Interrupção parcial do serviço de iluminação e necessidade de manutenção corretiva precoce | Aquisição de equipamentos com garantia mínima de 5 anos e certificação de qualidade comprovada      | Acionamento da garantia contratual e solicitação de substituição das unidades com defeito dentro do prazo estabelecido |
| <b>Oscilações de energia elétrica afetando o desempenho dos equipamentos</b>    | Média | Médio | Queima de componentes eletrônicos e interrupção da iluminação pública                      | Exigência de proteção contra surtos elétricos mínima de 10kV/10kA integrada ao corpo das luminárias | Substituição dos componentes danificados, reforço da rede elétrica e ajustes no sistema de proteção                    |
| <b>Descontinuidade e do fornecimento por problemas logísticos da contratada</b> | Baixa | Alto  | Paralisação parcial da entrega e atraso no cronograma de implantação                       | Verificação prévia da capacidade logística e estrutura da contratada durante a fase de habilitação  | Replanejamento do cronograma e substituição do fornecedor em caso de inexecução total ou parcial                       |
| <b>Variação excessiva nos custos de manutenção futura</b>                       | Média | Médio | Aumento imprevisto de despesas operacionais e comprometimento orçamentário                 | Planejamento de manutenção preventiva e aquisição de equipamentos                                   | Revisão do plano de manutenção, substituição gradual de luminárias e                                                   |





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

|                                                           |       |       |                                                                                            |                                                                                                                             |                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                           |       |       |                                                                                            | padronizados e duráveis                                                                                                     | readequação de contratos de suporte técnico                                                                                   |
| <b>Danos ambientais no descarte de luminárias antigas</b> | Baixa | Médio | Contaminação do solo e impacto ambiental pelo descarte incorreto de lâmpadas convencionais | Estabelecimento de plano de destinação ambientalmente adequada dos resíduos e contratação de empresa licenciada para coleta | Encaminhamento dos resíduos a local de tratamento autorizado e monitoramento do cumprimento das normas ambientais             |
| <b>Falhas na fiscalização contratual</b>                  | Média | Alto  | Irregularidades na execução, recebimento inadequado e prejuízo à Administração             | Designação formal de fiscal e gestor de contrato com capacitação técnica específica                                         | Reforço na fiscalização, correção imediata de falhas e responsabilização administrativa, se necessário                        |
| <b>Inadimplemento financeiro da contratada</b>            | Baixa | Alto  | Interrupção do fornecimento e possível necessidade de nova licitação                       | Exigência de documentação fiscal atualizada e análise da capacidade econômico-financeira na habilitação                     | Aplicação de garantias contratuais, execução da caução e rescisão contratual, se necessário, com nova contratação emergencial |

### 17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – II

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 063/2025

### MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 063/2025 em epigrafe que tem por objeto a Registro de preços para aquisição futura e parcelada de luminárias de LED para iluminação pública, com potências de 40W, 50W e 60W, destinadas à modernização e melhoria do sistema de iluminação do Município de Altônia-PR, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

| Lote | Item | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total |
|------|------|---------------|-------|---------|------------|--------------------|-------------|
| 1    | 1    | xx            | xx    | xx      | xx         | R\$                | R\$         |

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de \_\_\_\_ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 05 anos.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: \_\_\_\_\_

Agencia: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**Razão Social da Empresa Licitante:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.**

Local,

(data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

Documento assinado digitalmente em 16/12/2025 11:27:07  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/s3Tuv> para  
verificar a autenticidade.





### ANEXO – III

### PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 063/2025

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

#### À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **Altônia**, Estado do Paraná

#### PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 063/2025

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (\***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **063/2025** do Município de **Altônia**, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **063/2025**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **063/2025** do Município de **Altônia**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma
- 15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
- E-mail:**
- Telefone: ()**
- 16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO – IV

#### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

#### PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 063/2025

**MUNICÍPIO DE Altônia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **AV/Rua XXXXX, nº XXX**, na cidade de **XXXXX**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXX**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **XXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de **XXXXXX** Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º **XXXXXX**-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 063/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente contrato é Registro de preços para aquisição futura e parcelada de luminárias de LED para iluminação pública, com potências de 40W, 50W e 60W, destinadas à modernização e melhoria do sistema de iluminação do Município de Altônia-PR

**1.2** Objeto da contratação:

| Item | Descrição dos Produtos | Und. | Qnt. | MARCA | Valor<br>Unt (R\$) | Valor<br>Total (R\$) |
|------|------------------------|------|------|-------|--------------------|----------------------|
|      |                        |      |      |       |                    |                      |

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

### 2. DO FORNECIMENTO

**2.1** A empresa contratada deverá entregar os produtos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, no seguinte endereço: Pátio Rodoviário sito a Rua Manoel Ribas, 1458 ao lado do Cemitério Municipal.

**2.2** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.





2.3 A SECRETARIA DE AGRICULTURA, rejeitará o equipamento se estiver em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

2.4 Correrá por conta da contratada as despesas e custos com transporte, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

2.5 Havendo rejeição na entrega do equipamento, a contratada deverá refazê-lo no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, observando as condições estabelecidas para a apresentação.

2.6 Na impossibilidade de ser novamente entregue o equipamento de acordo com o proposto no objeto do Edital, rejeitado, ou na hipótese de não ser o mesmo entregue, a Licitação será adjudicada em favor do 2º classificado, ficando nesse caso, a 1ª classificada impedida de participar de futuras licitações no Município, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e assim sucessivamente.

2.7 O Município de Altônia-PR não se obriga a adquirir a quantidade total prevista no edital.

### 3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

### 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

### 6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$ ... (...).
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
  - 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
  - 6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos





encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração *pública*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

## 8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

| ÓRGÃO | UNIDADE | ELEMENTO DE<br>DESPESA | FONTE DE<br>RECURSO | PROJETO<br>ATIVIDADE | DESPESA<br>REDUZIDO |
|-------|---------|------------------------|---------------------|----------------------|---------------------|
|-------|---------|------------------------|---------------------|----------------------|---------------------|





|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

### 9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**9.1.1** Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

**9.1.2** Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

**9.1.3** Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

**9.1.4** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.1.5** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.6** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.7** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.1.8** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.1.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.2.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

**9.2.3** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.2.4** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;.

**9.2.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**9.2.7** Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e eficiência na prestação dos serviços contratados

**9.2.8** O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou até mesmo rescisão contratual.

## 10. DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO





- 10.1. A CONTRATADA, de forma voluntária e sem ônus adicional ao valor contratado, assegura à Administração garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação do equipamento fornecido, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme Nota Fiscal e Termo de Recebimento emitido pelo setor competente.
- 10.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se a reparar, corrigir, substituir ou restaurar, às suas expensas, quaisquer peças ou componentes que apresentem falhas, vícios ou defeitos decorrentes de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, incluindo o transporte de ida e volta do equipamento, quando necessário.
- 10.3. A garantia não abrangerá danos causados por mau uso, acidentes, desgaste natural ou utilização em desacordo com as especificações do fabricante.
- 10.4. O atendimento às condições desta cláusula não implica alteração contratual ou desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, tratando-se de benefício facultativo ofertado pela CONTRATADA em observância às boas práticas comerciais e ao princípio da boa-fé objetiva.
- 10.5. Eventual assistência técnica ou reparo durante o período de garantia deverá ser registrada em documento próprio, firmado pelo fiscal do contrato e pela CONTRATADA, devendo integrar o processo administrativo para fins de acompanhamento e controle.

## 11. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 11.2. **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- 11.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 11.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- 11.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 11.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 11.2.5. Manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 11.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 11.2.7. Para efeitos, o gestor do contrato será o Servidor **Sergio Gomes Varjão**
- 11.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 11.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos





observados;

**11.3.2.** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

**11.3.3.** Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

**11.3.4.** Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

**11.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**11.5.** Para efeitos, os fiscais do contrato será Servidor **Josiane Galeti**.

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a.** der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c.** der causa à inexecução total do contrato;
  - d.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas





alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada





com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

**13.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.3.3.** Indenizações e multas.

**13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

**14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### 15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

**15.1.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **Altônia**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**15.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**15.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**15.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**15.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**15.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**15.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **Altônia**.

#### 16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

**16.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto





por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

### 17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

- 17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 18.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE.
- 18.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 18.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 18.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 19. DAS ALTERAÇÕES:

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

### 20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de **XXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**XXXXXXX** - PR, ... de ... de xx.

**Prefeito Municipal**

**Sócio Administrador**

**Testemunhas:**

- 1.
- 2.

**\* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente. o vigente.**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

O(A)..... (entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de 215/2025 especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... [do edital de Licitação nº ...../20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |                                 |                                  |         |                   |          |             |  |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|----------|-------------|--|
| X          | Especificação                                                         | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Valor Un | Valor total |  |
|            |                                                                       |                                 |                                  |         |                   |          |             |  |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e





- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### **Dos limites para as adesões**

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.





- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.





7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.





8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.





### 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 A execução do objeto ocorrerá de forma **parcelada**, mediante solicitações emitidas pela Administração Municipal de Altônia-PR, conforme as necessidades e o planejamento operacional do setor responsável pela iluminação pública.

11.2 A empresa contratada deverá manter **plena disponibilidade** para atender prontamente às requisições de fornecimento, observando o quantitativo total previsto no contrato e os prazos definidos para cada demanda.

11.3 Cada solicitação de entrega será formalizada por **Ordem de Fornecimento** ou documento equivalente, emitido pela Administração, contendo as quantidades solicitadas, o prazo aplicável e demais orientações necessárias.

11.4 Para cada ordem emitida, o prazo máximo para entrega dos materiais será de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

11.5 Os produtos deverão ser **entregues exclusivamente no Pátio Rodoviário Municipal**, localizado na **Rua Manoel Ribas, nº 1458**, ao lado do Cemitério Municipal, salvo determinação expressa em contrário emitida pela Administração.

11.6 Essa forma de execução visa assegurar flexibilidade administrativa, permitindo à Prefeitura ajustar as aquisições às demandas reais de manutenção e expansão da iluminação pública, evitando estoques excessivos, garantindo maior eficiência logística e otimizando o uso dos recursos públicos.

11.7 A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, acondicionamento e entrega das luminárias de LED, observando as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

11.8 Todas as unidades deverão ser novas, originais de fábrica, devidamente embaladas e acompanhadas de certificado de conformidade do INMETRO, selo PROCEL de eficiência energética, manuais técnicos e termo de garantia mínima de 5 (cinco) anos.





11.9 As entregas deverão ocorrer em dias úteis, dentro dos prazos estabelecidos em cada ordem de fornecimento, e serão realizadas no endereço indicado pela Prefeitura.

11.10 Cada remessa será conferida por equipe técnica designada, que verificará a conformidade das luminárias com as especificações contratuais, bem como sua integridade física e documentação correspondente, emitindo termo de recebimento provisório e, após conferência definitiva, o termo de aceite do material.

11.12 Durante toda a vigência contratual, a empresa contratada deverá manter estrutura logística e operacional compatível para atender prontamente às demandas da Administração, garantindo a continuidade do fornecimento e a qualidade dos produtos entregues.

11.13 Qualquer irregularidade, atraso ou não conformidade técnica deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização do contrato, acompanhada de plano de correção e substituição sem ônus para o Município.

11.14 O pagamento será realizado de forma proporcional a cada entrega efetivamente recebida e atestada, mediante apresentação da documentação fiscal regular e do termo de recebimento definitivo correspondente.

11.15 A fiscalização e o acompanhamento da execução ficarão sob responsabilidade de servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e atestará o recebimento dos produtos conforme os parâmetros técnicos exigidos.

11.16 O modelo de execução parcelada adotado garante eficiência administrativa, transparência e economia, permitindo à Prefeitura adquirir as luminárias de LED de forma planejada e gradual, de acordo com as necessidades reais e a capacidade orçamentária do Município. Dessa forma, assegura-se a modernização do sistema de iluminação pública de Altônia-PR com responsabilidade financeira, previsibilidade operacional e foco na melhoria contínua da infraestrutura urbana.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

### Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i> |                                        |                                         |         |                   |                      |          |                            |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------|---------|-------------------|----------------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                                | Marca<br><i>(se exigida no edital)</i> | Modelo<br><i>(se exigido no edital)</i> | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade de Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                              |                                        |                                         |         |                   |                      |          |                            |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i> |                                        |                                         |         |                   |                      |          |                            |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------|---------|-------------------|----------------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                                | Marca<br><i>(se exigida no edital)</i> | Modelo<br><i>(se exigido no edital)</i> | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade de Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                              |                                        |                                         |         |                   |                      |          |                            |

